

Caldas de Canaveses.
 Caldas da Cavaca.
 Caldas da Felgueira.
 Caldas de Manteigas.
 Caldas de Moledo.
 Caldas de Monchique.
 Caldas das Taipas.
 Caldas dos Cucos.
 Caldelas.
 Castelo de Vide.
 Costa de Caparica.
 Costa Nova.
 Curia.
 Entre-os-Rios.
 Ericeira.
 Estância Hidrológica do Pêso.
 Espinho.
 Fátima.
 Figueiró dos Vinhos.
 Foz do Douro.
 Gouveia.
 Local da Penha.
 Luso-Buçaco.
 Manteigas.
 Matozinhos.
 Monção.
 Monfortinho.
 Moura.
 Monte Real.
 Nazaré.
 Penhas da Saúde.
 Peniche.
 Pedras Salgadas.
 Praia da Aguda.
 Praia da Areia Branca.
 Praia do Baleal.
 Praia da Cacela.
 Praia da Costa Nova.
 Praia do Furadouro.
 Praia da Granja.
 Praia de Miramar.
 Praia de Pedrógão.
 Praia da Rocha.
 Praia de S. Jacinto.
 Praia de Santa Cruz.
 Santo Tirso.
 Póvoa de Varzim.
 S. Martinho do Pôrto.
 S. Pedro de Muel.
 Termas do Gerez.
 Termas da Curia.
 Termas de S. Pedro do Sul.
 Termas de Vizela.
 Vidago.
 Vieira.
 Vila do Conde.

Vila Praia de Âncora.
 Vouzela.

Ministério das Finanças, 29 de Agosto de 1945.— O
 Ministro das Finanças, *João Pinto da Costa Leite*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Publica-se, de harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que S. Ex.ª o Ministro dos Negócios Estrangeiros, por despacho de 25 do corrente, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, autorizou a transferência da quantia de 150.000\$ do n.º 2) do artigo 39.º do capítulo 4.º do orçamento deste Ministério em vigor no ano económico corrente, «Despesas de instalação», para o n.º 1) dos mesmos artigo, capítulo e orçamento, «Despesas de deslocação, subsídios de viagem e de marcha».

7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 27 de Agosto de 1945.— O Chefe da Repartição, *M. S. Navarro*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral do Ensino

Portaria n.º 11:077

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 91.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, que seja publicado no *Boletim Oficial* de todas as colónias o decreto n.º 29:992, de 21 de Outubro de 1939, estabelecendo-se para a sua execução as seguintes regras especiais:

1.º Serão observadas nas colónias as equiparações declaradas nos termos daquele decreto quando pelo respectivo Ministro, por sua vez, haja sido proferida declaração nesse sentido;

2.º As certidões a que se refere o artigo 5.º serão passadas em cada colónia pela direcção ou repartição a cujo cargo esteja o expediente dos serviços de instrução pública, devendo referir-se ao despacho do Ministro das Colónias que tiver mandado observar a equiparação.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» de todas as colónias.

Ministério das Colónias, 29 de Agosto de 1945.— O Ministro das Colónias, interino, *Américo Deus Rodrigues Tomaz*.